



PROJETO DE LEI Nº 12007
(Do Sr. Deputado **Wandenkolk Gonçalves**)

Altera o Decreto-Lei n.º 37, de 1966, e a Lei n.º 8.032, de 1990, para conceder isenção do Imposto de Importação na importação de equipamentos de radiocomunicação realizada por radioamadores e para serviços de radiodifusão na faixa do rádio do cidadão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 do Decreto-lei n.º 37, de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte:

“Art. 15.

XIII – à importação de aparelhos, equipamentos instrumentos e peças de reposição apropriados para serviços de radioamador até o limite de US\$ 3.000,00 (três mil dólares americanos), e para os serviços de radiodifusão na faixa de rádio-cidadão até o limite de US\$ 300,00 (trezentos dólares americanos).

Parágrafo único. A isenção do inciso XIII atinge unicamente as importações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas devidamente autorizadas ou licenciadas para a exploração dos serviços ali mencionados bem como abrange apenas equipamentos homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei n.º 8.032, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte:

“Art. 2º

II -

o) importação de aparelhos, equipamentos, instrumentos e peças de reposição apropriados para serviços de radioamador e de radiodifusão, nos termos do art. 15, inciso XIII do Decreto-lei n.º 37, de 1966.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O serviço de radioamador é um serviço de radiocomunicação, realizado por pessoas autorizadas, que se interessem pela radiotécnica, sem fins lucrativos, tendo por objetivo a intercomunicação, a instrução pessoal e estudos técnicos.

Apesar dos avanços tecnológicos, o radioamadorismo tem mantido o seu nicho preservado no universo da comunicação. Uma das razões para isso é que os radioamadores, por terem, em sua maioria, treinamento em defesa civil, representam em situações de emergência um serviço acessível às comunidades em que atuam. Por essa razão seu serviço é reconhecido como de utilidade pública. São inúmeras as situações cotidianas em que o radioamador tem oportunidade de colocar sua técnica a serviço do público.

Apesar dessa atividade às vezes ser considerada um *hobby*, os radioamadores encaram com seriedade o seu serviço. A atividade possui regras e leis específicas codificadas por um órgão internacional e internamente está subordinada à Lei Geral das Telecomunicações, Lei nº 9.472, de 1997.

O Serviço de Rádio do Cidadão é uma modalidade de Radioamadorismo que utiliza as radiocomunicações em uso compartilhado para comunicados entre estações fixas ou móveis, realizados por pessoas físicas utilizando o espectro de frequências específicos determinados pelo poder público.

A finalidade desse serviço consiste em proporcionar comunicações em radiotelefonia, em linguagem clara, de interesse geral ou particular, atender a situações de emergência, como catástrofe, incêndios, inundações; epidemias, perturbações da ordem, acidentes e outras situações de perigo para a vida, a saúde ou propriedade e transmitir sinais de telecomando para dispositivos elétricos.

A exploração do Serviço Rádio do Cidadão também depende de autorização prévia do poder público e envolve concessão ao direito de uso das radiofrequências necessárias. Também para esta modalidade é proibido cobrar qualquer espécie de remuneração ou retribuição pela execução dos serviços.

Inicialmente, o serviço era concedido apenas a pessoas jurídicas como meio econômico e desburocratizado para realizar comunicações profissionais. Com o passar do tempo, esta faixa passou a ser utilizada para fins recreativos. No



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasil regulamentou-se o Serviço de Rádio do Cidadão em 1970 mediante portaria do Ministério das Comunicações, onde a ênfase era posta nas finalidades profissionais, tendo essa característica desaparecido da regulamentação na década de 1980.

Do ponto de vista da normatização, essas atividades de radioamadorismo e de radiodifusão na faixa de radio cidadão estão submetidas a rigorosa regulamentação, sendo seu controle exercido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

A prática do radioamadorismo em nosso País ainda é restrita, não só em razão das exigências legais, mas também pelo alto custo dos equipamentos.

A indústria nacional não tem mostrado interesse em investir na produção de equipamentos de radioamadorismo. O equipamento básico ainda é importado, e, mesmo peças de reposição têm de vir do estrangeiro, pois não existem equipamentos similares de fabricação nacional.

A expectativa é de que, mantendo essa atividade regularizada e com o incremento do número de adeptos, a indústria nacional se sinta motivada a investir na produção de equipamentos para radioamadores.

É com essa motivação que ofereço o presente Projeto de Lei para favorecer um segmento não muito numeroso, mas socialmente útil e de grande importância social.

Por essas razões, conto com o apoio e a aprovação dos ilustres pares para esta proposição.

Sala das Sessões, 27 de março de 2007.

Deputado **Wandenkolk Gonçalves**
(PSDB-PA)